

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°ODE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

LENÁRIO	MARCO	PEREIRA	VIANA
<u> </u>	102	/ <u></u> 2c	12
	Ara	Start	
	PRESID	ENTE	

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E SUA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 44, I DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de MIRAVÂNIA, através dos seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, Eu, Raimundo Nonato Pereira Luna, Prefeito Municipal de Miravânia, Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o Art. 62, III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o cargo comissionado de Coordenador da Atenção Primária à Saúde - CAPS que passará a fazer parte do ANEXO V da Lei Complementar 337, de 10 de março de 2015.

Art. 2° - O cargo de que se refere o artigo anterior será de caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal previsto no Art. 5°, IV da Lei Complementar n° 337, de 10 de março de 2015.

Art. 3° - O cargo ora criado terá sua remuneração constante no nível CC-XIII do ANEXO VI da Lei Complementar n° 337, de 10 de março de 2015, conforme demonstra abaixo:

I COULDEDAAAA aa aa	STARF (ASSESSORIAS) Superior Completo + 01 Curso Específico	T Great	Jublo CC-XIII	

Art. 4° - As atribuições e especificações do cargo comissionado que refere esta lei são as seguintes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



#### ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS, FUNÇÕES

DE CONFIANÇA E AGENTES POLÍTICOS.  Discriminação  Atribuição		
	Atribuições de cargo/Funções	
	Executar as atividados -	
	o objetivo de torná-la coordenadora do cuidade ordenadora das rodos de constantes de cuidades de constantes de con	
	e ordenadora dos mad	
	e ordenadora das redes de atenção à saúo municipal: planejar	
	municipal: planejar, propor, coordenar dirigir, controlar monitores	
	dirigir, controlar, propor, coordename políticas de atenção primário	
	políticas de atenção primária municipal à saúd	
	com foco nos resultados de acordo com a	
	a	
	respectivas área de atuação: ambiento	
	processos intra e inter attaugato, arcicula	
	processos intra e inter setorial, tendo com objetivo qualificar a atenção primária à saúd	
	no município propor a dienção primária à saúd	
Coordenador de	no município; propor e implementar ações para	
<b>\+</b>	reorganização e qualificação da atençã primária, tendo a coúda	
Atenção Primária		
à Saúde	estratégica prioritária para o fortalecimento	
	desse nível de atenção no município; trabalha.	
	com o monitoramento dos Programas da Atenção Primária em parceria com	
	Primária em parceria com os enfermeiros responsáveis pela ESE o com transferencia de Atenção responsáveis pela Atenção responsáveis pela Atenção responsáveis pela Atenção responsáveis pela At	
	responsáveis pela ESF e com os enfermeiros NASF; trabalhar com	
	NASF; trabalhar com o gerenciamento dos programas: Geicom Cagos habilities	
	programas: Geicom, Cageo hability dos	
	programas: Geicom, Cagec, habilitação do Fundo Municipal de Saúde, Programa Mais Médicos, Siops, PMAO, Relatórios do Mais Médicos,	
	Siops, PMAQ, Relatórios de Gestão, dentre outros; coordenar e representados de contra	
	outros; coordenar o de Gestão, dentre	
	com princípios éticos, liderança e	
	eficiente para a organização; desenvolver	
	tarefas diretamente com a Secretária Municipal de Saúde e na sua ausôncia tacércia Municipal	
	de Saúde e na sua ausência terá plenos poderes para representá-la sondo municipal	
	para representá-la, sendo que as decisões a serem tomadas dovorão	
	aucorizadas pela Secretária M	
	encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise do gestor da respectiva secretaria do acceptante de sua frespectiva secretaria de acceptante de sua frespectiva secretaria de	
	respectiva secretaria de	
	respectiva secretaria de sua lotação; exercer	
	suas respectivas competências pela sua	
to the trade of the control of the c	Secretaria e tudo ou mais inerente aos encargos egais se atribuições por ela delegadas.	
	COULTO SE SENIOUS SESSION -	



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 01.612.491/0001-94



Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 6° - Revoga as disposições em contrário.

Miravânia, Minas Gerais, 14 de fevereiro de 2017.

Raimundo Nonato Pereira Luna Prefeito Municipal